



CONTRATO 151/2026
ADESÃO 020/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA COMO CONTRATANTE, E A EMPRESA MOITINHO AUTOMÓVEIS LTDA, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PICK UP, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 29.138.302/0001-02, com sede na Rua General Bocaiúva, 636, Centro – Itaguaí – RJ CEP: 23815-310, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo **Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, Sr. Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro**, inscrito no CPF sob nº 001.885.597-01, e a empresa **MOITINHO AUTOMÓVEIS LTDA**, situada na Avenida Don Helder Câmara, 6523, Pilares, Rio de Janeiro, RJ, CEP.: 20.771-002 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.134.988/0001-14, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr.^a AMANDA RODRIGUES MOITINHO**, portadora da Cédula de Identidade nº 013170350-6 DETRAN-RJ, inscrita no CPF sob o nº 096.742.247-77, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº 9274/2026**, decorrente de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 006/2025 - Pregão Eletrônico Nº 029/2025, Processo Administrativo nº 10.358/2025, gerenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK UP**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

ITEM	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA/ MODEL.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UND	VEÍCULO PICK UP – Motor diesel; Potência mínima do motor: acima de 200cv; Tipo de tração 4x4; Direção hidráulica; Ar condicionado; Vidro elétrico; Trava elétrica; Câmbio manual 5 marchas; Capacidade: 5 lugares; 04 portas; Cor: preferencialmente branca. Modelo: 0 km	TOYOTA HILUX STD PP AT	01	R\$ 279.999,99	R\$ 279.999,99
VALOR TOTAL						R\$ 279.999,99

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (meses) a contar da sua assinatura, prorrogável na forma da lei vigente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO/REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 279.999,99 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. O valor total decorrente da presente contratação é de **R\$ 279.999,99 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).**

4.2. E correrá a conta da **dotação orçamentária:**

Orgão: 41.000

Unidade: 41.002

Funcional: 04.122

Programa: 0052

Projeto/Atividade: 2628

Natureza de Despesa: 4.4.90.52.99.00.00.00

Recurso: 1.501.0000.0000

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1 O pagamento será efetuado em até em até 30 (trinta) dias à vista das notas fiscais acompanhadas do Termo Circunstanciado referentes às mesmas devidamente atestado por 2 (dois) Servidores Municipais, apresentadas quando da entrega do(s) produto(s), por intermédio da Tesouraria do Município, até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do(s) mesmo, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade.

5.2 Em caso de irregularidade(s) no(s) material(ais) entregue(s), executado(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização(ões).

5.3 Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.4 Nos termos da Lei 8.212/91, especialmente artigo 31 e seus parágrafos 3º e 4º acrescidos pela Lei 9.032 de 28/04/95, as faturas só serão pagas após a comprovação, pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao ISS, FGTS, bem como das Contribuições Previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos empregados alocados aos serviços objeto da presente licitação.

5.5 O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, observado o item supra, para que se ateste.

5.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7 O valor dos pagamentos das faturas eventualmente efetuadas com atraso, ou seja, após o 30º (trigésimo) dia do protocolo do documento de cobrança na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, sofrerá a incidência de juros de 1,0% (um por cento) ao mês, calculado pro rata die, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.

5.8 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, ou seja, efetuados antes do 30º (trigésimo) dia do protocolo do documento de cobrança na PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, sofrerá um desconto de 1,0% (um por cento) ao mês pro rata die, entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança.



5.9. Os A nota fiscal/fatura deverá ser emitida em nome da **Prefeitura Municipal de Itaguaí, CNPJ: 29.138.302.0001-02, Endereço: Rua General Bocaiuva, 636, CEP: 23815-310;**

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. O preço dos serviços será reajustado de acordo com a legislação vigente na data de sua aplicação, quando será adotado o **ÍNDICE DE PREÇOS DO CONSUMIDOR AMPLIADO – ESPECIAL – IPCA-E** do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado nos últimos 12 (doze) meses.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 1 (um) mês, conforme § 6º do art. 92 da Lei 14.133/2021

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será regido conforme art. 123 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

8.1. Não será exigida.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O(s) item(ns) objeto(s) deste CONTRATO será(ão) entregue(s) em perfeita(s) condição(ões) de consumo, nos exatos termos da contratação levada a efeito, sem qualquer despesa adicional.

9.2. O(s) objeto(s) será(ão) entregue(s) no prazo e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.3. Nos preços cotados, deverão estar incluídos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas pertinentes à perfeita execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca (Ordenador de Despesa).

10.2 Fica a Contratada obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, facultando o livre acesso ao seu escritório, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o negócio ora contratado.

10.3 A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

11.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

11.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à contratação do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, remunerações, bem como



todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

11.3. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.4. Substituir o produto que apresentar defeito, durante o seu consumo, contatos a partir da data da notificação, que será enviada pela SECRETARIA DE AGRICULTURA E PESCA por e-mail.

11.5. Cumprir todas as demais obrigações constantes no Termo de Referência.

11.6. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexos do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

12.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

12.2. A CONTRATANTE compromete-se, ainda, a expedir os termos de recebimento provisório e definitivo dos equipamentos, satisfeitas as exigências pactuadas.

12.3. A CONTRATANTE deverá exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.4. Obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATANTE, afora outras, não previstas no Edital e seus Anexos e que por Lei lhe couberem:

- receber o material entregue de acordo com as especificações constantes no Termo Referência e Edital;
- notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material e
- efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital.

12.5. Responsabilizar-se pela mão de obra no descarregamento total dos produtos, sendo que o órgão público não cederá servidores para este fim.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

13.2. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

13.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.5. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

13.6. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

13.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



13.10 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.11 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.12 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.13 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.14 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

13.15 Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Itaguaí.

13.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.17. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei nº 14.133, de 2021). Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.19. Aplica-se ainda o previsto na Lei nº 14.133/2021 e no edital.

13.20 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.21 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.2 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.3 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.6 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3 Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1 É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DOS CASOS OMISSOS.

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Itaguaí/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contratantes.

Itaguaí, 01 de setembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro
CPF nº 001.885.597-01
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA RODRIGUES MOITINHO
Data: 03/09/2026 16:01:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MOITINHO AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ/MF nº 22.134.988/0001-14
AMANDA RODRIGUES MOITINHO
CPF/MF nº 096.742.247-77
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Leonice de Oliveira Silva

CPF: 053.653.084-43

Assinatura: Leonice de Oliveira Silva

Nome: Rebecca Brito da Cruz Cortes

CPF: 142.699.444-58

Assinatura: Rebecca B. da Cruz Cortes